

clusivo de veículo do Conselho Tutelar II.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que após a realização de diligências não restou configurada improbidade administrativa em relação ao uso de veículo do Conselho Tutelar II.

Registrou-se a presença, nos itens 2.2.1 a 2.2.4 dos seguintes Membros: Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes (relatora), Maria da Conceição de Mattos Sousa e Dulcelinda Lobato Pantoja.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA:

2.3.1. Processo nº 000091-200/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de violação, em tese, de princípios administrativos pelo não pagamento de verbas alimentares.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que após diligências não restou configurada violação a princípios administrativos, por parte da Prefeitura de Ananindeua e da SESAU, pelo não pagamento de verbas remuneratórias a Sra. Natália da Fonseca Queiroz.

2.3.2. Processo nº 000119-920/2020

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Israel Antônio Santis Freire

Origem: 9ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar descaso por parte do Sr. Israel Antônio Santis Freire, ao pagar criança para passar o final de semana envia pessoas desconhecidas para fazer o intermédio.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e no mérito pelo IMPROVIMENTO do Recurso em Notícia de Fato, eis que não há qualquer indício de que o menor esteja em situação de risco e/ou vulnerabilidade quando se encontra na companhia de seu Genitor e pelo fato de já haver ação ajuizada para discutir a guarda e a regulamentação do direito de visita do infante, o que gera a incidência da Súmula n.º 002/2017 deste E. CSMP/PA.

2.3.3. Processo nº 000060-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa por parte da SEMOB (antiga CTBEL), tendo em vista a retirada ilegal de veículo do pátio (curral) da mesma.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e no mérito pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do Inquérito Civil, de acordo com o art. 27, §3º, inciso II da Resolução nº 007/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para que haja a designação de outro Promotor de Justiça para atuar no feito.

2.3.4. Processo nº 000425-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Saúde Pública

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apura possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, uma vez que possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública no ano de 2012, em razão da falta de manutenção dos veículos oficiais e locação de veículos particulares com valores que gerariam ônus aos cofres públicos, foram alcançadas pelo instituto da prescrição.

Registrou-se a presença, nos itens 2.3.1 a 2.3.4 dos seguintes Membros: Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa (relatora) e Dulcelinda Lobato Pantoja.

2.4. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

2.4.1. Processo nº 000937-125/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Emporium Belém Comércio de Alimentos e Serviços LTDA

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar denúncia de construção, sem licenciamento, de um parque industrial para a produção de cerveja.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso II da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para que haja a designação de outro Promotor de

Justiça para atuar no feito e cumprir as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

2.4.2. Processo nº 000088-150/2014

Requerente(s): Auditoria Geral do Estado - AGE/PA

Requerido(s): Secretaria de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - SETEPS

Origem: 1º PJ de defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que as irregularidades encontradas nos convênios firmados entre a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social com a União, Municípios e Entidades Privadas, ano de 2006, encontram-se prescritas, conforme art. 23, III, da Lei 8.429/92. SUGERIU, ainda, que a Promotoria de Justiça encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Federal devido às verbas federais envolvidas.

2.4.3. Processo nº 000120-440/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Daniel Teixeira de Sousa, Espaço VIP

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação, Urbanismo, Consumidor e Fundações de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de poluição sonora no empreendimento conhecido como Espaço VIP, localizado na rua Osvaldo Cruz, nº 009, Bairro: Águas Lindas, Ananindeua\PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

2.4.4. Processo nº 000001-150/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital Ophir Loyola

Origem: 6º PJ de defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas no Hospital Ophir Loyola.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as irregularidades ocorridas em contratações realizadas pelo Hospital Ophir Loyola acham-se prescritas pelo prazo de 05 (cinco) anos da Lei 8.429/92 conforme seu art. 23, I.

Registrou-se a presença, nos itens 2.4.1 a 2.4.4 dos seguintes Membros: Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Presidente do Conselho Superior; Jorge de Mendonça Rocha, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa e Dulcelinda Lobato Pantoja (relatora).

2.5. Processos de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

2.5.1. Processo nº 001101-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Carlos Gomes

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possível caso de improbidade administrativa.

O item foi retirado de pauta a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

2.5.2. Processo nº 000056-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Promotora de Justiça Dra. Alexsandra Muniz Mardegan

Origem: 15º Cargo de Procuradoria de Justiça Criminal

Assunto: Afastamento para frequentar "Mestrado em Direito e Ciência Jurídica Especialidade de Direito Penal e Ciências Criminais" na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, TOMOU CONHECIMENTO do expediente apresentado pela Promotora de Justiça, Dra. ALEXSSANDRA MUNIZ MARDEGAN, referente à paralisação das atividades regulares do seu Curso de Mestrado em Direito Penal e Ciências Criminais, promovido pela Faculdade de Direito de Lisboa/Portugal, frente à pandemia de Coronavírus. DECIDIU, ainda, que a mencionada Promotora de Justiça seja cientificada sobre a necessidade de apresentação da documentação que demonstre a conclusão do curso do qual participa, até o término da autorização concedida pelo E. Conselho, devendo os autos ficarem sobrestados em Secretaria até o fim do afastamento, qual seja, 17/09/2020.

2.5.3. Processo nº 002025-110/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Sindicato Rural de Redenção

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas apresentada pelo Sindicato Rural de Redenção referente ao exercício financeiro de 2011.

O item foi retirado de pauta a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

2.5.4. Processo nº 000194-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará